



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT  
PAUTA DO DIA 02/05/2017

## PEQUENO EXPEDIENTE

Abertura da Sessão

- Votação da ata da sessão anterior
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário
- Breves comunicações

## GRANDE EXPEDIENTE

Apresentação da Pauta do Dia

- Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

Projeto de Lei nº 034/2017

**Autoria do vereador Dilmair Callegaro**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação no site oficial e Portal Transparência da Prefeitura, as informações sobre a aplicação de recursos derivados de multas de trânsito no âmbito do Município de Sinop, e dá outras providências.

**Encaminhando para:**

- Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 035/2017

**Autoria do vereador Ademir Bortoli**

Dispõe sobre a criação do Banco Municipal de Medicamentos Doados, e dá outras providências.

**Encaminhando para:**

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.

Projeto de Lei nº 036/2017

**Autoria do vereador Leonardo Visera**

Fica instituído o benefício de meia-entrada para radialistas e jornalistas em estabelecimentos e eventos que proporcionam lazer, cultura e entretenimento no município de Sinop.

**Encaminhando para:**

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Projeto de Lei nº 037/2017

**Autoria do vereador Hedvaldo Costa e vereadores**

Institui a Política "PRO-MULHER" de Qualificação de Mão de Obra Feminina no município de Sinop, e fixa outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 038/2017

**Autoria do vereador Hedvaldo Costa**

Cria o Programa de Prevenção e Combate ao Jogo da Morte - Baleia Azul, no município de Sinop, e fixa outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 039/2017

**Autoria do vereador Brandão**

Cria o cadastro municipal para bloqueio do recebimento de ligações de telemarketing e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 041/2017

**Autoria do vereador Joacir Testa e vereadores**

Dispõe sobre as cores oficiais do Município de Sinop, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 008/2017

**Autoria do vereador Dilmair Callegaro e vereadores**

Concede Título de Cidadã Sinopense Benemérita à Senhora Maria de Lourdes Lima Monteiro.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 009/2017

**Autoria do vereador Leonardo Visera e vereadores**

Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Senhor Wagner Donizeti Trevisan.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

- Matérias para Ordem do Dia:

**Projeto de Lei nº 010/2017**

**Autoria do Poder Executivo**

Autoriza o Poder Executivo a outorgar Cessão de Uso de Bem Público à COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DE PRODUTORES RURAIS DE SINOP LTDA - COOPERNOP e dá outras providências.

*(Emenda Aditiva nº 003/2017, aprovada em 24/04/2017 - anexada)*

**2ª votação**

**Projeto de Lei nº 005/2017**

**Autoria do vereador Adenilson Rocha**

Fica instituída, do dia 19 ao dia 27 de setembro, a "Semana Municipal de Conscientização da Doação de Órgãos e Tecidos".

*(Emenda Supressiva nº 002/2017, aprovada em 24/04/2017 - anexada)*

**2ª votação**

**Projeto de Lei nº 016/2017**

**Autoria do vereador Joacir Testa e vereadores**

Promove alterações na Lei Municipal nº 1687/2012, de 08 de maio de 2012.

**2ª votação**

**Projeto de Lei nº 018/2017**

**Autoria do vereador Billy Dal Bosco**

Dispõe sobre o uso de espaços públicos de publicidade para campanhas educativas contra atos de violência contra a mulher.

**2ª votação**

**Projeto de Lei nº 019/2017**

**Autoria do vereador Leonardo Visera**

Promove alterações na Lei Municipal nº 2036/2014, de 16 de setembro de 2014.

**2ª votação**

**Projeto de Resolução nº 003/2017**

**Autoria do vereador Joacir Testa**

Promove alterações no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop - Estado de Mato Grosso.

**2ª votação**

**Projeto de Lei nº 016/2017**  
Regime de Urgência

**Autoria do Poder Executivo**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar Cessão de Uso das escolas municipais que especifica em favor do Governo do Estado de Mato Grosso, através da Secretaria Estadual de Educação - SEDUC/MT, com respectiva doação dos equipamentos e mobiliário nelas existentes, e dá outras providências.

**1ª e única votação**

**Parecer nº 033/2017**

**Autoria da Comissão de Justiça e Redação**

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 016/2017, de autoria do Poder Executivo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

**Parecer n° 007/2017**

**Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos**

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 016/2017, de autoria do Poder Executivo.

**Parecer n° 003/2017**

**Autoria da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social**

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 016/2017, de autoria do Poder Executivo.

**Projeto de Lei n° 017/2017**  
Regime de Urgência

**Autoria do Poder Executivo**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar bens móveis e equipamentos que especifica ao Estado de Mato Grosso, através da Secretaria Estadual de Educação - SEDUC/MT, e dá outras providências.

**1ª e única votação**

**Parecer n° 034/2017**

**Autoria da Comissão de Justiça e Redação**

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei n° 017/2017, de autoria do Poder Executivo.

**Parecer n° 004/2017**

**Autoria da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social**

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 017/2017, de autoria do Poder Executivo.

**Projeto de Lei n° 018/2017**  
Regime de Urgência

**Autoria do Poder Executivo**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar bens móveis e equipamentos que especifica ao Estado de Mato Grosso, através da Secretaria Estadual de Educação - SEDUC/MT, e dá outras providências.

**1ª e única votação**

**Parecer n° 035/2017**

**Autoria da Comissão de Justiça e Redação**

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei n° 018/2017, de autoria do Poder Executivo.

**Parecer n° 005/2017**

**Autoria da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social**

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 018/2017, de autoria do Poder Executivo.

**Moção de Aplauso n° 018/2017**

**Autoria do vereador Joaquina**

Encaminha Moção de Aplauso ao Sr. Celso Kobelnik e à Sra. Angélica Daiane Matias Kobelnik, pela realização do Projeto Social "Sopão para Todos".



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

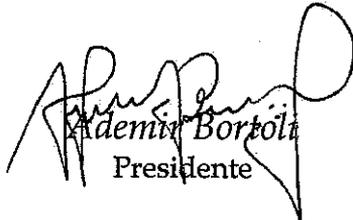
Moção de Aplauso n° 019/2017

Autoria dos vereadores Luciano Chitolina, Maria José e Joaquina

Encaminham Moção de Aplauso à nadadora sinopense Cibelly Renata Martins, pelo brilhante desempenho no Campeonato Sul-Americano Juvenil, realizado na Colômbia.

- Palavra aos Vereadores inscritos;
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 27 de abril de 2017.

  
Ademir Bortoli  
Presidente

  
Billy Dal Bosco  
1° Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 26 ABR. 2017 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b></p>	<p>Nº <u>034</u> / <u>2017</u></p>
---	---	------------------------------------

**Autor:**

**VEREADOR DILMAIR CALLEGARO**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação no site oficial e portal da transparência da Prefeitura, as informações sobre a aplicação de recursos derivados de multas de trânsito no âmbito do Município de Sinop e dá outras providências

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica estabelecido a obrigatoriedade do Município de Sinop em publicar no site oficial da Prefeitura Municipal através do Portal da Transparência, mensalmente, demonstrativos de arrecadação e destinação dos recursos decorrentes da aplicação de multas de trânsito, derivados do sistema de fiscalização e controle da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito.

Art. 2º – A publicação de que trata esta Lei, consistirá de relatório, nos termos seguintes:

Município por:

I - O número total de infrações de trânsito aplicadas no

a) lombadas eletrônicas;

b) radares;

c) agentes de trânsito;

II - O valor total lançado mensalmente;

III - O valor total arrecadado mensalmente;

Art. 3º – Os demonstrativos deverão conter, informações quanto à destinação dos recursos arrecadados com aplicação de multas (principalmente quanto custeio dos órgãos responsáveis pela gestão do trânsito, aplicação na melhoria da sinalização, recursos aplicados em sinalização, fiscalização, engenharia de tráfego e de campo, campanhas educativas congêneres e valores destinados para o fundo municipal do trânsito).



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b>	Nº <u>034 / 2017</u>
--	--	----------------------

**Autor:**

Parágrafo único. Além das informações a que se refere o

caput a Secretaria de Transito deverá divulgar relatórios periódicos e pormenorizados sobre os acidentes de trânsito na cidade. Informar quantidades, evolução, e locais de acidentes e o que está sendo realizado para reduzir ou sanar o número de acidentes.

Art. 4º – A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo no que couber no prazo de 90 (noventa) dias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em

DILMAIR CALLEGARO  
Vereador PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b>	Nº <u>034 / 2017</u>
--	--	----------------------

**Autor:**

## JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente projeto de Lei é estabelecer a obrigação da publicação mensal no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Sinop, via Portal da Transparência, tornando as infrações de trânsito e os valores correspondentes à essas, de domínio público de forma específica e didática para que todos nós tenhamos com clareza a gestão financeira entorno das ações ligadas ao Setor de Trânsito da nossa cidade.

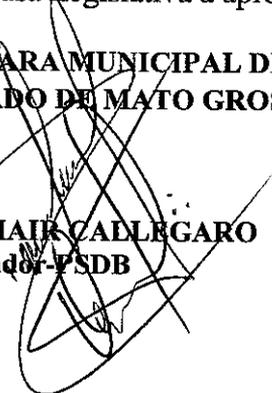
A divulgação das infrações de trânsito e dos valores arrecadados no sitio da Prefeitura Municipal irá colaborar para uma administração transparente e democrática que demonstra respeito ao cidadão, além do fato que a transparência pública é um dos objetivos essenciais da moderna Administração Pública.

A Referida divulgação trata-se de gestão operacional no que tange a divulgação das ações do Poder Público, em cumprimento a ampla publicidade e acesso a informação para o cidadão, podendo ser incluído do Portal da Transparência, nos moldes já existentes, sem gerar despesas ao erário público.

Ante o exposto, pedimos aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovação da referida

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DO MATO GROSSO

Em,

  
DILMAIR CALLEGARO  
Vereador - PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 26 ABR. 2017 <i>V. A. Oik Bortoli</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b></p>	<p>Nº <u>035 / 2017</u></p>
--	---	-----------------------------

**Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI**

Dispõe sobre a criação do Banco Municipal de Medicamentos Doados, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Banco Municipal de Medicamentos Doados, com vistas a facilitar o acesso gratuito a pessoas carentes do Município de Sinop, provenientes de doações dos munícipes sendo eles pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 2º - O Poder Público por meio das Unidades Básicas de Saúde - UBSs, receberá os medicamentos e após classificação, encaminhará até a Farmácia Popular de Sinop, a qual se tornará um centro de distribuição dos medicamentos à população.

Art. 3º - Todas as Unidades Básicas de Saúde estão aptas a receber as doações dos medicamentos, bem como, observar validade e estado de conservação.

Art. 4º - Fica a cargo da Administração Municipal, a criação e veiculação de campanhas educativas para instruir a população sobre a importância da doação dos medicamentos e os locais autorizados para o recebimento.

Art. 5º - As Unidades Básicas de Saúde Deverão adotar as seguintes medidas de segurança:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	<u>Nº 035 / 2014</u>
--	--	----------------------

**Autor:** VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

I - Os medicamentos abertos ou as sobras destes deverão estar rigorosamente dentro do prazo de validade e em perfeitas condições de consumo;

II - registrar a entrada e saída dos medicamentos, suas respectivas quantidades, em cada Unidade Básica de Saúde, bem como, a data que foi enviado para o centro de distribuição.

Parágrafo único - Medicamento que não se adequar ao padrão descrito no inciso I deste artigo, não poderá ser coletado ou recebido.

Art. 6º- Para os efeitos desta lei entende-se por:

I - medicamento: todo produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnóstico;

II - sobras de medicamentos: produto farmacêutico acondicionado em cartelas avulsas, frascos, ampolas ou flaconetes;

Parágrafo único - Em todos os casos previstos no inciso II as embalagens, ainda que abertas ou avulsas, deverão estar invioladas.

Art. 7º- A distribuição de medicamentos ao beneficiário, destinatário final, somente será efetuada mediante os critérios preconizados pela Farmácia Popular e de acordo com a legislação vigente:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b>	Nº <u>035</u> / <u>12017</u>
--	--	------------------------------

**Autor:** VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

§ 1º- Medicamentos sujeitos a controle especial deverão seguir as exigências da legislação em vigor.

§ 2º- Em caso de medicamentos não sujeitos a qualquer tipo de controle ou receituário médico, estes poderão ser distribuídos mediante o exposto no *caput* no artigo.

Art. 8º- Ficará a cargo da Farmácia Popular a distribuição dos medicamentos coletados nas Unidades Básicas de Saúde.

Art. 9º - O Poder Executivo, com auxílio da Secretaria Municipal de Saúde, expedirá a regulamentação desta Lei.

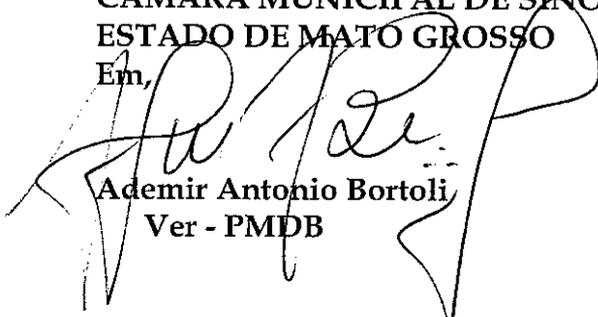
Art. 10º - A inobservância das obrigações estabelecidas nesta Lei constitui infração administrativa, sujeitando-se o profissional de saúde ou o responsável pelo estabelecimento de saúde à pena de multa estabelecida pela autoridade competente.

Art. 11º - Para tornar o processo transparente, a Farmácia Popular deverá apresentar trimestralmente relatório dos medicamentos recebidos e doados;

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

  
Ademir Antonio Bortoli  
Ver - PMDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b>	Nº <u>035</u> <u>2017</u>
--	--	---------------------------

**Autor:** VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

## Mensagem ao projeto de Lei

Esta proposta objetiva possibilitar a implantação do Programa de Reaproveitamento de Medicamentos para a População Carente do Município de Sinop.

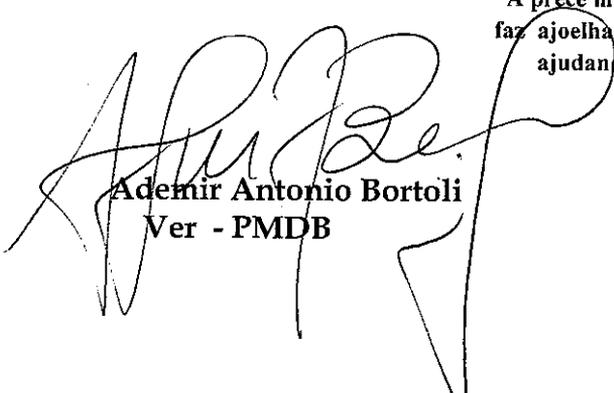
Sabe-se que com a dificuldade econômica que o país enfrenta, as famílias brasileiras têm grande parte de sua renda já comprometida com outros gastos também essenciais, não podendo despende ainda mais de seus proventos com medicamentos caros, porém, necessários, mormente os idosos.

A proposta em tela visa incentivar a doação de medicamentos receitados a qualquer cidadão e por eles não utilizados na totalidade, seja pelo fim do tratamento prescrito ou por compra em quantidade maior que a necessária.

As sobras dos medicamentos ao invés de serem indevidamente descartadas, poderão ser doadas e recolhidas pelos Centros de Recebimento, devidamente inscritos na proposta. Nesses locais, os remédios passarão por triagem, serão catalogados e selecionados de acordo com sua validade, estado de conservação e, por fim, distribuídos gratuitamente à população que não tem acesso, por qualquer motivo, aos demais programas vigentes de distribuição de medicamentos.

Contamos com os nobres pares para a aprovação desta proposta de Lei, dado seu relevante interesse público e social.

“A prece maior a gente não faz ajoelhado, a gente faz ajudando o próximo...”

  
Ademir Antonio Bortoli  
Ver - PMDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b>	<u>Nº 036 / 2017</u>
--	--	----------------------

**Autor:** VEREADOR LEONARDO VISERA

Fica Instituído o benefício de meia-entrada para radialistas e jornalistas em estabelecimentos e eventos que proporcionam lazer, cultura e entretenimento no município de Sinop.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o benefício de meia-entrada para radialistas e jornalistas em estabelecimentos e eventos que proporcionam lazer, cultura e entretenimento no município de Sinop.

Art. 2º. É assegurado ao radialista e jornalista o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor total cobrado pelo ingresso nas casas de eventos, praças desportivas e similares.

Parágrafo Único: A meia-entrada será sempre a metade do valor do ingresso cobrado, mesmo que sobre o valor incidam descontos em atividades promocionais.

Art. 3º. É reconhecido como casas de eventos, para todos os efeitos desta lei, estabelecimentos que ofertam espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, humorísticos, atividades sociais, recreativas e quaisquer outras que proporcionam lazer, cultura e entretenimento.

Art. 4º. O benefício deverá ser concedido ao jornalista, mediante apresentação de documento que comprove a atividade profissional.

Art. 5º Fica reconhecido como sendo suficiente para comprovação profissional do jornalista os documentos:

I) Registro Profissional emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), juntamente com algum documento oficial com foto;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b>	Nº <u>036 / 2017</u>
--	--	----------------------

**Autor:** VEREADOR LEONARDO VISERA

II) Carteira Nacional do Jornalista ou Cartão de Identidade emitido pela Federação Nacional dos Jornalistas (Fenaj);

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Leonardo Visera

Vereador - PP



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b>	Nº <u>036 / 2017</u>
--	--	----------------------

**Autor:** VEREADOR LEONARDO VISERA

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

É de conhecimento de todos desta Casa de Leis a importância do profissional do jornalismo na divulgação dos eventos que são realizados em nosso município, tanto de iniciativa pública, quanto privada. Conceder à esses profissionais o benefício do pagamento de meia-entrada em estabelecimentos e eventos que ofertam atividades culturais, sociais e recreativas é uma forma de reconhecer o trabalho desempenhado por eles, na conscientização ética e cultural dos sinopenses. O presente projeto não tem interesse algum em beneficiar determinada classe da sociedade, mas sim contribuir com o bom desempenho profissional dos jornalistas de nossa cidade. A participação em eventos dessa natureza, contribui para prática jornalística e à função social das atividades de comunicação.

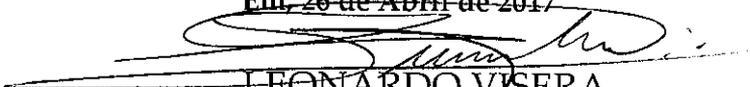
Segundo uma pesquisa realizada pelo site norte-americano CareeCast.com e divulgada pelo Portal G1 – da Rede Globo de Televisão -, a profissão de jornalista esteve entre as 10 mais estressantes de 2016. Isso se dá por conta da pressão que o profissional recebe para apurar e divulgar com veracidade e convicção as informações que chegam até nossa residência.

Considerando a importância desses profissionais na divulgação cultural para os habitantes dessa cidade e buscando contribuir para o bem estar psicológico dos nossos jornalistas, conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação desse Projeto de Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em 26 de Abril de 2017

  
LEONARDO VISERA

Vereador - PP



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 27 ABR. 2017 <i>[Signature]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b></p>	<p>Nº <u>037 / 2017</u></p>
--	---	-----------------------------

**Autor:** VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

Institui a Política "PRO - MULHER" de Qualificação de mão - de - obra feminina no município de Sinop, e fixa outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal, aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Política pública "PRO - MULHER" de qualificação de mão - de - obra feminina no município de Sinop.

§ 1º A Política Pública será desenvolvida, implantada e executada pelos órgãos municipais competentes, e poderá estabelecer parcerias com outras Secretarias e demais órgãos municipais, estaduais e federais.

**Art. 2º** A Política Pública "Pro - Mulher" atenderá, prioritariamente, a mulher que tenha sob sua responsabilidade a direção, administração ou manutenção familiar, e que se encontre desempregada, ou em condições precárias de trabalho (mercado informal).

**Art. 3º** Os executores do presente projeto ficam autorizados a celebrar convênios com universidades, empresas públicas ou privadas e organizações não governamentais, visando implantação e a execução do projeto promovendo as Políticas Públicas "Pro - Mulher".

*[Signature]*  
Maria José da Saúde  
Vereadora - PMDB

*[Signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>037</u> / <u>2017</u>
--	--	-----------------------------

**Autor:** VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

**Art. 4º** Para a eficácia do projeto de Políticas Pública "Pro - Mulher", as entidades envolvidas terão como atribuição a execução das seguintes ações, entre outras correlatas:

I - criação, manutenção e atualização de banco de dados contendo cadastros:

- a) Da mulher interessada em participar do projeto;
- b) De empresa publicas ou privadas, órgãos e entidades públicas, universidades e organizações não governamentais que sejam parceiros do projeto de Políticas Pública "Pro - Mulher".
- c) Oferta de emprego destinada as mulheres beneficiadas pelo projeto.

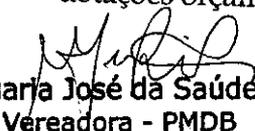
II - promoção da qualificação de mão de obra feminina, encaminhando as mulheres cadastradas para:

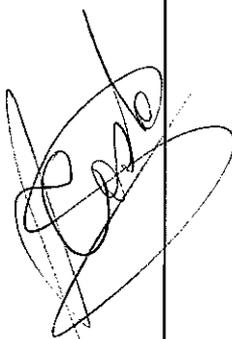
- a) Cursos que promovam a melhoria do nível educacional e cultural;
- b) Curso profissionalizante, observando-se os parâmetros e a aptidão profissional da demanda;
- c) Prioritariamente, empregos oferecidos pelos parceiros do projeto.

III - divulgação constante sobre oferta de empregos e cursos de qualificação por meio de parceria com a imprensa em geral e com o Sistema Nacional de Emprego (SINE)

IV - geração de emprego, incentivo e fomento e formação de cooperativas de trabalho.

**Art.5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

  
**Marja José da Saúde**  
Vereadora - PMDB





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>037</u> / <u>1</u> 2017
--	--	-------------------------------

**Autor:**

**VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES**

Art. 6º. O poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

*Brandão*  
Vereador - PR

*Hedvaldo Costa*  
HEDVALDO COSTA  
Vereador - PR

*Maria José da Saúde*  
Maria José da Saúde  
Vereadora - PMDB

*[Signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>037 / 2017</u>
--	--	----------------------

**Autor:** VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa criar políticas públicas para a inserção das mulheres no mercado de trabalho e a necessidade de se reconhecer a importância da participação da mulher na população economicamente ativa para a sociedade como um todo, uma vez, as mulheres estão alcançando condições de agentes, ocupando seu espaço na sociedade, impondo as suas necessidades assim, o debate sobre a inserção da mulher no mercado de trabalho tornou-se essencial para as discussões contemporâneas, pois há que se discutirem ainda as desigualdades de gênero apresentado no trabalho, uma vez que a participação das mulheres é essencial para o desenvolvimento social.

O trabalho feminino é marcado pela presença das mulheres em empregos nos quais a precarização se encontra acentuada, há um elevado grau de discriminação não só em relação á qualidade das ocupações tanto no setor formal quanto no informal, mas principalmente nas desigualdades salariais entre homens e mulheres.

Pelo apresentado solicito apoio dos senhores parlamentares para que, juntos, possamos estimular a criação de uma política pública que certamente auxiliará as mulheres na qualificação, reinserção e ingresso no mercado de trabalho.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 27 ABR 2017 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b></p>	<p>Nº <u>038</u> / <u>2017</u></p>
--	---	------------------------------------

**Autor:** VEREADOR HEDVALDO COSTA

**Cria o Programa de Prevenção e Combate ao Jogo da Morte - Baleia Azul no município de Sinop, e fixa outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Prefeita Municipal aquiescendo sancionará a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica criado o Programa de Prevenção e Combate ao Jogo da Morte - Baleia Azul.**

**Art. 2º - O programa consiste na tomada de ações conjuntas no sentido de alertar a população jovem do Jogo da Morte - Baleia Azul.**

**Art. 3º - A divulgação do Programa será feito com primazia nas escolas públicas e particulares do Município.**

**Parágrafo único. O programa será divulgado por todos os meios de comunicação sem custos.**

**Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura e a Secretaria Municipal de Saúde atuarão em parceria e capacitarão profissionais especializados para compor o grupo de trabalho que será criado e será responsável pela efetivação e sucesso do Programa.**

**Parágrafo único. As Secretarias serão parceiras entre si e atuarão junto às direções das escolas visando à efetiva segurança e divulgação de boas práticas de comportamento.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>038</u> / <u>1207</u>
--	--	-----------------------------

**Autor:** VEREADOR HEDVALDO COSTA

**Art. 5º** - O Programa consistirá em palestras aos alunos e pais, bem como o atendimento personalizado daqueles que já aderiram ao jogo da Morte - Baleia Azul.

**Art. 6º** - O Centro de Valorização da Vida (CVV) poderá ser convidado para as palestras e atendimento personalizados.

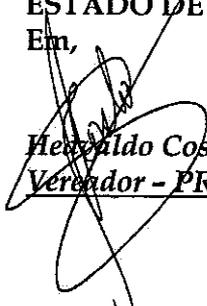
Parágrafo único. O número do telefone de atendimento do CVV (141) deverá ser divulgado com amplitude por todos os meios de comunicação.

**Art. 7º** - Se necessário, serão editadas normas administrativas pelos Órgãos Competentes mencionados nesta Lei.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

  
Hedvaldo Costa  
Vereador - PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b>	Nº <u>038</u> <u>2017</u>
--	--	---------------------------

**Autor:**

**VEREADOR HEDVALDO COSTA**

## JUSTIFICATIVA

O jogo do suicídio ou jogo da morte vem sendo amplamente divulgado entre os jovens e segundo a imprensa, o jogo mortal chamado de Baleia Azul (Blue Whale) chegou ao Mato Grosso, o primeiro caso foi de uma estudante de Vila Rica, porém outros casos têm sido registrados, sendo que em Sinop um caso foi denunciado pela mãe de uma menor de 15 anos, que estaria participando do jogo. Adolescentes aderiram aos seus desafios, preocupando pais, professores e autoridades. O jogo criado na Rússia tem sido responsável por suicídio de jovens no mundo todo.

O jogo é uma sequência de troca de mensagens em rede sociais e tarefas a serem cumpridas. Nas conversas, um grupo de organizadores, chamados de "curadores", propõem 50 desafios macabros aos adolescentes, como fazer fotos assistindo filmes de terror, automutilar - se desenhando baleias com instrumentos afiados em partes do corpo e ficar doente.

"Os adolescentes e pré-adolescentes estão em uma fase em que ainda não percebem as consequências de seus atos". E esse jogo pode atrair não só aqueles em situação vulnerável, mas também outros, pela sedução da emoção que os desafios geram.

Mensagem do CVV:

"A preocupação do CVV é que jogos como o Baleia Azul possam ser a gota d'água para aqueles que já enfrentam processo de depressão e angústia". "Por isso, o tabu precisa ser quebrado, o assunto suicídio precisa ser abordado para que se possa combatê-lo".

Pelo exposto e pela importância da proposta, é indispensável o apoio para a aprovação da presente propositura, com a urgência que o caso requer.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 27 ABR. 2017 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b></p>	<p>Nº <u>039</u> <u>007</u></p>
---	---	---------------------------------

**Autor:** VEREADOR BRANDÃO

Cria o cadastro municipal para bloqueio do recebimento de ligações de telemarketing e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do município de Sinop, o cadastro para bloqueio do recebimento de ligações de telemarketing.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei, considera-se telemarketing a modalidade de oferta ou publicidade, comercial ou institucional, de produtos ou serviços mediante ligações telefônicas.

**Art. 2º** Cabe ao PROCON, implantar, gerenciar e divulgar aos interessados o cadastro, a partir da publicação desta Lei, bem como criar os mecanismos necessários à sua implementação.

**Parágrafo único.** Compete ao PROCON, a faculdade de estabelecer ou não parcerias com outras entidades ligadas à defesa do consumidor para participarem da divulgação do cadastro.

**Art. 3º** O PROCON e seus parceiros disponibilizarão em suas páginas na internet e por outros meios que julgar conveniente, a lista de usuários cadastrados a que se refere o texto, o número do telefone e a data da inscrição.

**Art. 4º** A inscrição referida no art. 1º será efetuada exclusivamente pelo titular da respectiva linha telefônica, pessoalmente, ou por seu representante legal, mediante preenchimento de formulário próprio, devendo ser fornecido os seguintes dados:

- I - nome, firma ou denominação social;
- II - número de cédula de identidade ou de inscrição estadual ou municipal;
- III - número de inscrição do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- IV - endereço;
- V - número telefônico da linha a ser cadastrada, acompanhado por comprovante de propriedade da linha;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b>	Nº <u>039 / 2017</u>
--	--	----------------------

**Autor:** VEREADOR BRANDÃO

**Art. 5º** A partir do 30º (trigésimo) dia do ingresso do usuário no cadastro, as empresas que prestam serviços relacionados ao Parágrafo único do artigo 1º, não poderão efetuar ligações telefônicas destinadas às pessoas inscritas no cadastro supracitado.

§ 1º As empresas referidas nesse artigo deverão acessar o cadastro a fim de tomar conhecimento dos consumidores inscritos.

§ 2º Enquanto vigorar a relação de consumo, as empresas que mantiverem operações econômicas com o usuário cadastrado ficam excluídas das vedações de que trata o caput.

**Art. 6º** A qualquer momento o usuário poderá solicitar o seu desligamento do cadastro.

**Art. 7º** O usuário que receber ligações após os 30 (trinta) dias da data do ingresso no Cadastro, deverá registrar ocorrência do fato junto ao PROCON, informando o dia, horário, nome do operador (a) e da empresa, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis.

**Art. 8º** As penalidades serão aplicadas ao que rege o Código de Defesa do Consumidor.

**Art. 9º** Não se aplicam os dispositivos da presente Lei às entidades filantrópicas sediadas em Sinop, que utilizem telemarketing para angariar recursos.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Brandão  
Vereador PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b>	Nº <u>039 / 2017</u>
--	--	----------------------

**Autor:** VEREADOR BRANDÃO

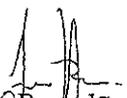
## Mensagem ao Projeto

O Projeto de Lei tem por objetivo impedir que as empresas de telemarketing ou os estabelecimentos que se utilizam desse serviço, efetuem ligações telefônicas não autorizadas para os consumidores cadastrados.

Este tipo de atividade de telemarketing vem crescendo em nosso país e muitas vezes, de maneira desrespeitosa ao consumidor, são contatos insistentes realizados em horários inadequados ou mesmo com ofertas enganosas.

Em outras cidades brasileiras já existem leis semelhantes á esta proposta, como exemplos temos em Goiânia/GO a Lei nº 9067/2011, em Natal/RN a Lei nº 6.260/2011 e em Belém/PA a Lei nº 8974-A/2012.

Ao colocar este projeto para apreciação dos nobres pares, contamos desde já com o voto favorável.

  
Brandão  
Vereador PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 27 ABR. 2017 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b></p>	<p>Nº <u>043 / 2017</u></p>
---	---	-----------------------------

**Autor:** VEREADOR JOACIR TESTA E VEREADORES

Dispõe sobre as cores oficiais do Município de Sinop e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e a Prefeita Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Executivo Municipal Fica obrigado a utilizar as cores predominantes da Bandeira do Município de Sinop (verde, amarelo, azul e branco), em todos os prédios públicos municipais, próprios ou alugados, excetuando-se a aqueles tombados pelo patrimônio histórico e cultural, possuam padronização por normativa nacional ou internacional.

**Paragrafo Único-** Aplica-se ainda ao disposto neste artigo a pintura de placas de inauguração de obras, letreiros de denominação de logradouros e vias públicas, obras de engenharia e arquitetura pública e de outros bens públicos municipais.

**Art. 2º-** A padronização de que trata a presente Lei não exige o uso de todas as cores relacionadas, porém, implica na escolha mínima de três delas, respeitando a proporcionalidade destas na Bandeira do Município de Sinop.

**Art. 3º-** Os veículos serão predominantemente brancos, exceto aqueles que possuem normativas específicas nacionais e internacionais (Ambulâncias, Maquinas Pesadas, Caminhões)



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b>	Nº <u>041</u> / <u>2017</u>
--	--	-----------------------------

**Autor:**

**VEREADOR JOACIR TESTA E VEREADORES**

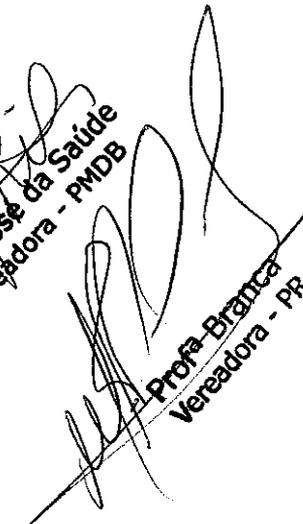
**Paragrafo Único** – Não se aplica ao disposto no artigo os veículos em padrões diferentes que já integram a frota municipal, adquiridos anteriormente a promulgação da presente lei.

**Art. 4º** - As edificações patrimoniais que já estejam pintadas, independentemente das cores utilizadas, somente serão atingidas pelos efeitos da Lei quando necessitarem de reformas em suas atuais pinturas, sendo que as edificações que forem construídas, concluídas e/ou adquiridas posteriormente à entrada de vigência da referida Lei deverão obrigatoriamente ser pintadas com as cores predominantes da Bandeira do Município.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Ficam revogadas as disposições contrárias, em especial a Lei 1100/2009.

  
Maria José da Saúde  
Vereadora - PMDB

  
Profa. Branca  
Vereadora - PR

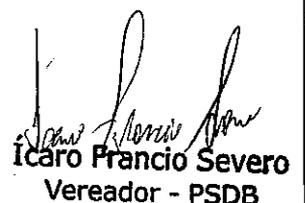
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



Joacir Testa  
Vereador - PDT

Luciano Chitolina  
Vereador - PSDB

  
Ícaro Franco Severo  
Vereador - PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b>	Nº <u>041</u> / <u>2017</u>
--	--	-----------------------------

**Autor:** VEREADOR JOACIR TESTA E VEREADORES

## Mensagem ao Projeto

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Buscando o aprimoramento da legislação municipal, propomos a padronização das cores dos prédios públicos municipais, em ao menos três das cores predominantes na bandeira de Sinop. Considerando o que dispõe o Art. 2º, da Lei Orgânica do Município de Sinop, “São símbolos do Município o Brasão, a Bandeira e o Hino, representativos de sua cultura e história”, entendemos que as cores de prédios públicos devem respeitar os símbolos previstos no caput do artigo citado.

Ainda neste sentido, ressaltamos que a Bandeira do Município de Sinop contem ao centro o Brasão, portanto reforça sua posição de símbolo máximo municipal. Deste modo é irrepreensível a premissa de utilizar as cores da bandeira como referência aos prédios públicos.

Partindo do princípio da proporcionalidade, a cor verde é indiscutivelmente predominante, em segundo plano estampa o amarelo, seguido de azul e branco, portanto temos quatro cores que representam aproximadamente 90% da coloração da bandeira.

O processo não onera os cofres públicos, pois visa somente a pintura de prédios novos ou aqueles que necessitem de reforma, portanto não há vícios de iniciativa. Neste sentido, frisamos que não podemos permitir que seja utilizado dinheiro público na promoção pessoal ou partidária, por meio das cores de patrimônio público.

Luciano Chitolina  
Vereador - PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b>	Nº <u>041</u> / <u>2017</u>
--	--	-----------------------------

**Autor:** VEREADOR JOACIR TESTA E VEREADORES

Ressaltamos que os prédios públicos não deverão conter marcas, cores ou qualquer tipo de aparato associado a partido político ou promoção pessoal. Ainda ressaltamos que a mesma regra vale para uniformes esportivos, escolares, festivos e administrativos, devendo ser respeitadas as cores do município (Verde, Amarelo, Azul e Branco).

Acrescentamos que o gestor deve observar os preceitos da **Constituição Federal**, em seu **Art. 37**. "*A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...*". Caso o gestor não siga o disposto pela constituição federal poderá ser enquadrado pelo **Decreto - Lei nº 201/1967**, em seu **Art. 1º**, "*São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores: I - apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-los em proveito próprio ou alheio; II - utilizar-se, indevidamente, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos;*".

A prática é sujeita a pena prevista pelo §1º do **Art. 1º** "*Os crimes definidos neste artigo são de ação pública, punidos os dos itens I e II, com a pena de reclusão, de dois a doze anos, e os demais, com a pena de detenção, de três meses a três anos;*" e § 2º "*A condenação definitiva em qualquer dos crimes definidos neste artigo, acarreta a perda de cargo e a inabilitação, pelo prazo de cinco anos, para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, sem prejuízo da reparação civil do dano causado ao patrimônio público ou particular.*".

Luciano Chitolina  
Vereador - PSDB

Luciano Chitolina  
Vereador - PSDB

Manoel José da Saúde  
Vereadora - PMDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b>	Nº <u>041</u> / <u>2017</u>
--	--	-----------------------------

**Autor:** VEREADOR JOACIR TESTA E VEREADORES

Combinado com o disposto no *Art. 4º* “Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos”, *Art. 9º XII* “usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial” e *Art. 11* “Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições”, da *Lei Federal nº 8.429/92*, se confirmada a conduta de utilizar cores de campanha, partidária ou personalização em favorecimento próprio.

A presente Lei respeita os princípios da Impessoalidade, Eficiência e Economicidade, pois não altera os prédios em bom estado de conservação, imóveis tombados pelo patrimônio histórico ou cultural, cedido pelo Estado ou pela União ou devido à exigência de padrões nacionais ou internacionais.

Destacamos que a presente Lei observa o princípio da razoabilidade e em consonância ao interesse público.

**Tony Lennon**  
Vereador - PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

**Tony Lennon**  
Vereador - PMDB

**Luciano Chitolina**  
Vereador - PSDB

**Maria José da Saúde**  
Vereadora - PMDB

**Profa Branca**  
Vereadora - PR

**Joacir Testa**  
Vereador - PDT

**Icaro Francio Severo**  
Vereador - PSDB

*Está sendo  
REVogada*

**LEI Nº. 1100/2009**

**DATA:** 14 de abril de 2009

**SÚMULA:** Dispõe sobre as cores oficiais do Município de Sinop e dá outras providências.

**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Prédios pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Sinop, Estado de Mato Grosso, serão padronizados com as cores constantes do Braço de Armas do Município.

Parágrafo único: Aplica-se ainda ao disposto neste artigo a pintura de veículos, placas ou letreiros de denominação de logradouros e vias públicas e de outros bens públicos municipais.

Art. 2º. A padronização de que trata a presente Lei não exige o uso de todas as cores relacionadas, porém, implica na escolha mínima de três delas.

Art. 3º. As edificações públicas municipais concluídas após a publicação da presente Lei deverão ser pintadas obrigatoriamente nas cores mencionadas no artigo 1º.

Art. 4º. Nas demais edificações públicas municipais, a obrigatoriedade da padronização da cor se dará na medida em que houver a necessidade de nova pintura.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 604/2000 e 623/2001.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
EM, 14 de abril de 2009.**

**JUAREZ COSTA  
Prefeito Municipal**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 26 ABR/2017 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>008/2017</u></p>
---	--	---------------------------

**Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO E VEREADORES**

**Concede Título de Cidadã Sinopense Benemerita à Exma. Sra. Maria de Lourdes Lima Monteiro.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadã Sinopense Benemerita à Exma. Sra. **Maria de Lourdes Lima Monteiro**, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

*[Signature]*  
**Ícaro Franco Severo**  
Vereador - PSDB

*[Signature]*  
**DILMAIR CALLEGARO**  
Vereador - PSDB

*[Signature]*  
**Profº Hevaldo Costa**  
Vereador - PR

*[Signature]*  
**Profª Branca**  
Vereadora - PR

*[Signature]*  
**Luciano Chitolina**  
Vereador - PSDB

*[Signature]*  
**Joacir Testa**  
Vereador - PDT

*[Signature]*  
**Adenilson Rocha**  
Vereador - PSDB

*[Signature]*  
**Leonardo Visera**  
Vereador - PP

*[Signature]*  
**Donny Lennon**  
Vereador - PMDB

*[Signature]*  
**Lindomar Guida**  
Vereador - PMDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>008 12017</u>
--	---	---------------------

Autor:

## JUSTIFICATIVA

Projeto em epígrafe visa conceder Título de Cidadã Sinopense Benemérita à Exma. Sra. **Maria de Lourdes Lima Monteiro**, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos relevantes serviços prestados à comunidade sinopense.

A Sra. Maria De Lourdes Lima Monteiro, viúva, 62 anos, em 1986 residia na cidade de Jacarezinho, norte do Estado do Paraná, pouco tempo depois de perder seu esposo, obteve a informação de que na região norte do Estado de Mato Grosso havia muita necessidade de professores e também grande da possibilidade de efetivar contratos na área da educação. De posse desta informação e como já trabalhava em escola, veio, junto com seu filho Diego, buscar novas frentes de trabalho, para garantir uma vida melhor. Deixando família, amigos, trabalhos, acreditando ser obra do destino. Naquele mesmo ano um amigo em comum que já residia na cidade de Santa Carmem, Estado de Mato Grosso, nos informou que as escolas estavam aceitando currículos para novas contratações de professores e munida de muita motivação, entregou ao amigo o seu currículo. Para surpresa da professora, no final daquele ano a Supervisora da Escola Nossa Senhora Aparecida da cidade de Santa Carmem, entrou em contato e falou da possibilidade de trabalho como professora e estava firmado o primeiro emprego no estado da professora na cidade de Santa Carmem. A professora logo foi designada como Diretora da Escola por Ato Governamental. Naquele ano a comunidade de Santa Carmem tinha iniciado a organização para ampliação da oferta de ensino médio que muito contribuiria para atender os jovens que concluíam o ensino fundamental e muitas vezes não davam continuidade aos estudos pelas dificuldades que tinham naquela época como: distância entre Santa Carmem e a cidade Sinop, a maioria dos jovens trabalhavam em madeireiras, agricultura ou pecuária e o cansaço era visível, apesar de serem jovens, havia uma desmotivação muito grande, principalmente pelo fato de que no período de chuvas dificultava muito a locomoção até a cidade de Sinop e muitas vezes os veículos atolavam na estrada que era de terra e não conseguiam chegar até a escola para estudar. Com essas e outras dificuldades vivenciadas, a professora Maria de Lourdes junto com a comunidade buscaram através das Instituições competentes, justificar a necessidade de oferecer o ensino médio na Escola Nossa Senhora Aparecida, que já funcionava com o ensino fundamental e pré-escola. Diante da possibilidade de funcionamento do ensino médio, surgiu então autorização para novas contratações de professores com formação superior. Naquele época a Jurisdição era em Sinop, através da Delegacia Regional de Ensino, que em atendimento ao pedido da comunidade Carmense realizou a contratação de um grupo de professores vindos do estado do Paraná e assim, foi possível a organização e o funcionamento do ensino médio a partir do ano de 1987. Muitas atividades foram realizadas na escola com a parceria da

Ad



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>008</u> / <u>2017</u>
--	---	-----------------------------

**Autor:**

comunidade e também naquele ano foi dado início à criação da Gestão Democrática na rede Estadual de Ensino com o processo de Eleição para Diretores.

Em 1988 a professora Maria de Lourdes foi convidada pelo Delegado de Ensino da Época, para fazer parte da equipe de trabalho da DREC – Delegacia Regional de Ensino, responsável por atender as escolas Estaduais de Sinop e também da região. Nesta época a Educação Estadual passava por grandes e significativas mudanças, principalmente decorrente da aprovação da Constituição Nacional. As escolas vivenciavam o início do processo de gestão democrática. Com isso foram possíveis novas reestruturações pedagógicas, administrativas e financeiras que impulsionaram as ações compartilhadas no interior das escolas.

Em 1990 seguia o trabalho na Delegacia de Ensino e naquele ano, por intermédio dos Dirigentes da FECESC – Faculdade de Cáceres, Governo do Estado e da DREC - Sinop, iniciou o processo de criação e instalação da atual Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT- Campus de Sinop, com a realização de um Fórum Público levado a efeito na data de 23 de abril de 1990 e, em seguida foi composta uma comissão de trabalho, da qual a professora fez parte para proceder aos encaminhamentos de pesquisas e levantamentos de dados que se faziam necessários. No mesmo ano na data de 10 de setembro realizou-se a aula inaugural e também nesta data a professora Maria de Lourdes recebeu o convite da Direção da FECESC-Cáceres, para fazer parte do quadro funcional, passando a exercer o cargo de Chefe da Divisão Acadêmica, no período de 10 de setembro de 1990 a 20 de agosto de 1999, tendo realizado neste período ainda, os trabalhos de elaboração de todo o processo de reconhecimento dos cursos de Letras, Matemática e Pedagogia, com aprovação do Conselho Federal de Educação, participado como membro nato do Colegiado Superior e Coordenado vários vestibulares.

No ano de 2000 a professora Maria de Lourdes ingressou na Cooperativa de Educação de Trânsito – como professora, ministrante de aulas para formação de condutores de veículos, em Sinop e em várias cidades da região. Neste ano, também realizou o trabalho de elaboração do Processo de Reconhecimento dos cursos de Ciências Contábeis e Pedagogia da Fundação Municipal de Ensino Superior de Nova Mutum, com aprovação pelo Conselho Federal de Educação.

Em 2001 participou do quadro de funcionários da Secretaria Municipal de Educação, primeiro como contratada e depois como quadro efetivo. Foi nomeada como Chefe de Departamento de Educação e participou de vários trabalhos: Implantação e Elaboração do Processo de Gestão Democrática na rede Municipal de Ensino; Reestruturação do funcionamento da Educação Municipal; Elaboração e Implantação do Sistema Municipal de Ensino e Criação do Zoneamento Escolar.

*AD*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>008</u> / <u>12017</u>
--	---	------------------------------

**Autor:**

No ano de 2006, foi designada para compor o quadro de funcionários administrativos da Universidade Federal de Mato Grosso, que se encontrava em fase de organização para a criação do Campus da Universidade em Sinop, permanecendo até o ano de 2008.

Em 2009, a professora Maria de Lourdes retorna ao quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação com o cargo de Coordenadora Administrativa, permanecendo até o ano de 2012.

Em 2013 tendo cumprido com o tempo de trabalho, a professora obteve a sua merecida aposentadoria, depois de 45 anos trabalhados, destes 33 anos foram dedicados à área da Educação.

Mesmo com a aposentadoria a professora Maria de Lourdes Lima Monteiro continua se dedicando a Educação no município, atuando hoje como Coordenadora de Cursos de Pós Graduação na Associação de Ensino, Pós Graduação Extensão e Gerenciamento Pósgraduação e prestando serviços de Assessorias Técnicas em Empresas e Instituições.

“Nada se consegue sem esforço próprio e sem uma dedicação à prova de fraquezas”  
Esta frase de Nicolas Boileau inspira a professora em tudo que ela faz.

Profª Branca  
Vereadora - PR

Ícaro Prada  
Vereador

Leonardo Visera  
Vereador - PP

Prof. Medivaldo Costa  
Vereador - PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 009/2017

Autor:

VEREADOR LEONARDO VISERA E VEREADORES

Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito à Sr. Wagner Donizeti Trevisan.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Senhor Wagner Donizeti Trevisan, como reconhecimento da Casa de Leis pelos relevantes serviços prestados à Comunidade Sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Leonardo Visera  
Vereador - PP

Joacir Testa  
Vereador - PDT

Luciano Chitolina  
Vereador - PSDB

Lindomar Guida  
Vereador - PMDB

Profº Reginaldo Costa  
Vereador - PR

Caro Francio Severo  
Vereador - PSDB

Maria José da Saúte  
Vereadora - PMDB

Tony Lennon  
Vereador - PMDB

Profª Branca  
Vereadora - PR

Wagner Dal Bosco  
Vereador - PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>009</u> / <u>2017</u>
--	---	-----------------------------

Autor:

VEREADOR LEONARDO VISERA E VEREADORES

## MENSAGEM AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Wagner Donizeti Trevisan nascido em 03 de Março do ano de 1957, na cidade de Brotas, estado de São Paulo, é casado com Ana Oliveira Trevisan e filho de Salvador Trevisan e dona Waldiria Rebecca Trevisan, chegou no Município de Sinop no ano de 1980, formado no curso superior em Farmácia Bioquímica pela Universidade Estadual de Maringá-PR. Instalou aqui um dos primeiros laboratórios da cidade, no Hospital e Maternidade Dois Pinheiros. Pai de três filhos nascidos em Sinop: Mônica de Oliveira Trevisan, Médica especialista em Cardiologia, Camila de Oliveira Trevisan Coutinho, Médica especialista em Reumatologia e Professora da UFMT campus de Sinop, e Bruno de Oliveira Trevisan, Médico especialista em Psiquiatria e professor assistente na UNIFESP (Escola Paulista de Medicina).

### Atividades de destaques desempenhadas:

- Presidente da Associação dos Farmacêuticos do médio norte no período de 1985 à 1998.
- Membro da comissão municipal de saúde entre os anos de 1985 e 2004.
- Sócio fundador do Rotary Club de Sinop.
- Desenvolve trabalho voluntario na Instituição Comunidade Esperança Maria de Nazaré de amparos e assistência a famílias carentes no município de Sinop.
- Venerável mestre na Loja Maçônica "Acácia da Amazônia", durante o biênio 2005 à 2007.
- Sócio-proprietário do Moto Clube da "Rota 163" desde 2008.
- Sócio-proprietário do Laboratório de Análises Clínicas Sta. Mônica, fundado em 15 de Janeiro de 1980, que é referência no município e na região norte do estado de Mato Grosso.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em

Leonardo Visera  
Vereador - PP

Joacir Testa  
Vereador - PDT

Indomar Guida  
Vereador - PMDB

Mauro Costa  
Vereador - PR

Francisco Severo  
Vereador - PSDB

Luciano Chitolina  
Vereador - PSDB

Profa Branca  
Vereadora - PR

Maria José da Saúde  
Vereadora - PR



Câmara Municipal de Sinop  
Aprovado em 1ª Votação  
A Sessão Ordinária

24/04/2017  
1º SECRETÁRIO

**PROJETO DE LEI Nº 010/2017**

**DATA:** 20 de março de 2017

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a outorgar Cessão de Uso de Bem Público à COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DE PRODUTORES RURAIS DE SINOP LTDA – COOPERNOP e dá outras providências.

Com alteração da Emenda  
Aditiva Nº 003/2017 - prof. Branca

**ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar cessão de uso do bem público denominado Centro de Múltiplo Uso da Agroindústria de Sinop – Casa do Mel, em favor da COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DE PRODUTORES RURAIS DE SINOP LTDA – COOPERNOP.

Art. 2º. O Centro de Múltiplo Uso da Agroindústria de Sinop está localizado na Avenida José Leovaldir Faganello, Lote 02, Quadra 23, no LIC Norte e possui área construída de 257,94 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta e sete vírgula noventa e quatro metros quadrados).

Parágrafo único. Fica igualmente cedido o Lote 01 da mesma quadra que será destinado à carga e descarga, bem como estacionamento de veículos e caminhões.

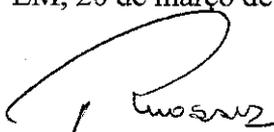
Art. 3º. A cessão de uso será efetuada mediante assinatura de Termo de Cessão de Uso, incluindo os equipamentos e utensílios descritos no Anexo I parte integrante da presente Lei.

Art. 4º. A outorga de Cessão de Uso será gratuita, ficando a COOPERNOP responsável pelos encargos com a manutenção e a conservação do imóvel, incluindo as despesas com o consumo de água e energia elétrica.

Art. 5º. O prazo de vigência da presente cessão se encerra em 31 de dezembro de 2020, admitindo-se prorrogação mediante solicitação de qualquer uma das partes, desde que devidamente justificada, e com o mínimo de 30 (trinta) dias antes do término.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP.  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
EM, 20 de março de 2017

  
**ROSANA MARTINELLI**  
Prefeita Municipal

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE  
JUSTIÇA E REDAÇÃO

27/03/2017

2017

Encaminhado à Comissão de Cidades,  
Viação e Serviços Urbanos

Em 27/03/2017

Encaminhado à Comissão de Economia,  
Indústria, Comércio, Agricultura,  
Trabalho, Administração e Serviços Públicos

27/03/2017



## ANEXO I

Item	Especificação	Qtde.
01	Armários para material de expediente 1,98 x 0,80 x 0,40	02
02	Aspirador de pó água/pó	01
03	Balança de plataforma para 2000 quilos	01
04	Balança digital 15 kg	02
05	Balança Eletrônica de precisão	01
06	Bancada de catação de pólen	01
07	Bandejas de catar pólen	05
08	Bisnagas PET uso geral/cristal com tampa de rosca amarela/ embalagem fabricada pelo processo de sopro ou injeção plástica Pet. Com volume de 215 ml 75,5 x 43,0 (L x P).	22.000
09	Bisnagas PET uso geral/cristal com tampa de rosca amarela/ embalagem fabricada pelo processo de sopro ou injeção plástica Pet. Com volume de 355 ml 88,6x52,0 (L x P).	24.000
10	Bomba de desvase de mel de 4.000 Kg/hora	01
11	Bomba de transferência e filtragem	01
12	Bombona com tampa densidade 588,0mm, altura 223,0 capacidade real de medida 217,7 L na cor branca ou azul para armazenamento de produto alimentício	160
13	Bombona com tampa, altura 390,0 mm, largura lateral 328,0mm, frontal 318,0mm diâmetro interno do bocal 240 mm, capacidade 30 litros na cor branca ou azul para armazenamento de produto alimentício	803
14	Carrinho de plataforma	01
15	Colorímetro Fotoelétrico Digital Microprocessado	01
16	Compressor de ar 2.00cv para envase de mel por sistema pneumático com deslocamento teórico de 283L/min. reservatório de 175 litros, motorizado de 2cv, monofásico dimensões aproximadamente 45x84x126cm.	01
17	Datadora de rótulos (todos)	01
18	Desumidificador de ambiente	01
19	Enchedeira pressurizada inox, com capacidade para 50 litros, tampa com sistema de abertura rápida alças interadas; capacidade de até 14.000 sachês de 5 kg por carga	01
20	Estante aço 1,98 x 0,92 x 0,30	20
21	Estufa de secagem a frio para pólen	01
22	Estufa de secagem e esterilização	01
23	Freezer horizontal 526 litros	03
24	Mangueira atóxica alimentícia de 2"	20
25	Máquina de solda por radio frequência para soldar PVC, 1KVA 220 v semiautomática em inox modelo aisi 304 com gabinete medindo 49 cm de largura 45 cm de fundo 1,20m de altura cabeçote: 45 cm X 42 cm e mesa de operação 40x30cm produção média 130 kg por dia largura máxima de sachê 04 cm	01



26	Máquina limpadora de pólen	01
27	Mesas calha com carretel em aço inox 4,0 x 0,20	01
28	Mesas para pesagem /embalagem de inox 1,94 X 0,94 X 0,80 al.	03
29	Molduras de plástico/chão do depósito (de encaixe, modular)	40
30	Phmetro portátil digital, Compensação automática	01
33	Refratômetro de Abbe Escala de Refração	01
34	Refrigerador 462L /branco/ 2 portas	01
35	Seladora a vácuo para 5 quilos, Modelo de Câmara	01
36	Máquina Soprador de frascos	01
37	Suporte para escorrimento de baldes	01
38	Tanque de descristalizador/homogeneizador, em aço inox 304, capacidade 800L/1000 kg, corpo cilíndrico vertical, banho Maria, isolante térmico aquecimento através de resistência elétrica, com controle de temperatura, válvula de 2" na saída do mel	01
39	Tanque homogeneizador totalmente em inox para me com capacidade para 11.000Kg, escala externa removível e interna fixa, indicador de volume em kg e litros válvula borboleta de 3" na saída; Altura total 4.450mm toneladas/1.2	01
40	Tanque para lavagem de baldes com água quente e ducha	01
41	Tanque todo em inox 304 medindo 1.20x0,40 x 0,80 profundidade de 40cm válvula de saída cromada	01
42	Tanques decantador de inox 304 com capacidade de 4000 quilos, com torneira e pés em inox	03
43	Paletizadora hidráulica	01
44	Lavadora de botas	01
45	Túnel de encolhimento de lacres e rótulos	01
46	Túnel de esterilização de vasilhame	01



## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 010/2017

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Encaminho para apreciação desta augusta Casa Legislativa, o apenso Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo a outorgar Cessão de Uso de Bem Público à COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DE PRODUTORES RURAIS DE SINOP LTDA – COOPERNOP e dá outras providências.”*

Trata a presente matéria de requerer autorização legislativa para o Município celebrar Termo de Cessão de Uso do Centro de Múltiplo Uso da Agroindústria – Casa do Mel – com a Cooperativa Agropecuária Mista de Produtores Rurais Ltda – COOPERNOP, de forma gratuita por um período de 04 (quatro) anos. O Centro de Múltiplo Uso da Agroindústria foi construído em parceria com o Governo Estadual, edificado em uma área de 257,94 m<sup>2</sup> no LIC Norte. Já os equipamentos e utensílios da Casa do Mel foram adquiridos, desta feita, em parceria com a União. O objetivo da referida cessão é o de proporcionar funcionalidade ao Centro de Múltiplo Uso, fomentando o desenvolvimento das atividades de beneficiamento e comercialização da produção de mel e pólen.

No município de Sinop a produção de mel é expressiva, em torno de 60 toneladas/ano, o que nos destaca tanto na região, como no Estado. Os produtores utilizam de tecnologia como colmeias e melgueiras padronizadas e a extração, em sua grande maioria, realizada através da centrifugação do produto. Ao repassar o Centro de Múltiplo de Uso da Agroindústria à COOPERNOP o Poder Executivo espera, com a atividade apícola organizada, a geração em torno de 150 (cento e cinquenta) empregos diretos e outras 500 (quinhentas) vagas abertas de forma indireta, principalmente no campo, haja vista uma nova alternativa na diversificação da propriedade rural.

Isto posto, a parceria aqui proposta possibilitará organizar a produção e viabilizar a exportação do produto para outros Estados, até mesmo para outros países. A entrada em funcionamento do CENTRO DE MÚLTIPLO USO DA AGROINDÚSTRIA estimulará a produção apícola, fortalecendo a atividade.

Tendo em visto o elevado caráter do projeto em epígrafe, esperamos contar com a sensibilidade dos nobres pares desta Casa Legislativa para aprovação da matéria em comento.

Atenciosamente,

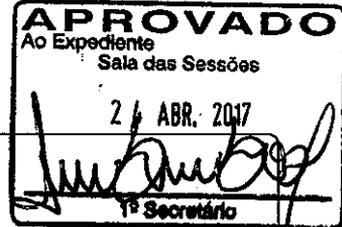
**ROSANA MARTINELLI**  
**Prefeita Municipal**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 20 ABR. 2017 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda Aditiva</p>	<p>Nº <u>003/2017</u></p>
--	--	---------------------------

**Autor:** VEREADORA PROF. BRANCA

Adiciona termos ao artigo 3º do Projeto de Lei nº 010/2017, de autoria do Poder Executivo.

Fundamentada no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, ficam adicionados os termos abaixo grifados ao artigo 3º do Projeto de Lei nº 010/2017, de autoria do Poder Executivo, conforme segue:

“Art. 3º. A cessão de uso será efetuada mediante assinatura de Termo de Cessão de Uso, incluindo os equipamentos e utensílios descritos no Anexo I, parte integrante da presente Lei, os quais, ao final da presente cessão, deverão estar nas mesmas condições de uso e conservação que se encontravam quando cedidos à COOPERNOP.”

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

*[Signature]*  
Prof. Branca  
Vereadora



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop  
Aprovado em 1ª Votação  
A Sessão Ordinária

Com alteração da Emenda  
Supressiva N. 002/2017 -  
V. Adenilson Rocha

24/10/2017  
*[Signature]*  
1º SECRETÁRIO  
Nº 005/2017

Câmara Municipal de Sinop  
**RECEBIDO**  
02 MAR. 2017  
*[Signature]*

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

**Autor:** VEREADOR ADENILSON ROCHA

### PROJETO DE LEI

**SUMULA:** Fica Instituído do dia 19 de Setembro a 27 de Setembro "Semana Municipal de Conscientização da Doação de Órgãos e Tecidos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Instituído do dia 19 de Setembro a 27 de Setembro "Semana Municipal de Conscientização da Doação de Órgãos e Tecidos".

Art. 2º. A Semana Municipal de Conscientização da Doação de Órgãos e Tecidos integrará o calendário oficial do Município de Sinop.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

*[Signature]*  
Joacir Testa  
Vereador - PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

*[Signature]*  
Ícaro Franco Severo  
Vereador - PSDB

*[Signature]*  
Marta José da Saúde  
Vereadora - PMDB

*[Signature]*  
Adenilson Rocha  
Vereador PSDB

*[Signature]*  
Ademir Bortoli  
Vereador - PMDB

*[Signature]*  
Dilmair Callegaro  
Vereador - PSDB

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
4M 06/103/2017



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- |   |                    |
|---|--------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei<br><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<br><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<br><input type="checkbox"/> Requerimento<br><input type="checkbox"/> Indicação<br><input type="checkbox"/> Moção<br><input type="checkbox"/> Emenda | Nº <u>005/2017</u> |
|---|--------------------|

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Este projeto de Lei para a criação da Semana Municipal de Conscientização da Doação de Órgãos e Tecidos tem como objetivo conscientizar a população acerca da importância da doação, com ênfase ao sangue e medula óssea que são os tecidos de maior relevância e demanda, não desmerecendo a doação de órgãos e outros tecidos.

O transplante de medula óssea é indicado para pacientes que sofrem de leucemia, linfomas, anemias graves e imunodeficiências congênitas, além de outras 70 doenças relacionadas aos sistemas sanguíneo e imunológico. No Brasil, foram registrados mais de 10 mil casos de leucemia somente em 2016, segundo dados do Inca.

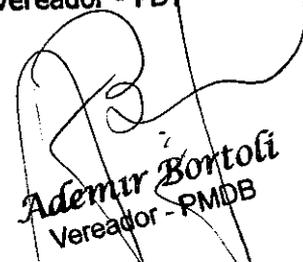
No que se refere a doação de sangue, as frequentes campanhas e apelos realizados pela UCT Sinop e mídia local mostram que há uma grande demanda de sangue no hospitais em decorrência, principalmente, dos inúmeros acidentes de trânsito que ocorrem no município. De acordo com pesquisas, uma única doação é capaz de salvar até 4 vidas.

Optamos pela "Semana Municipal de Conscientização da Doação de Órgãos e Tecidos" ser realizada do dia 19 a 27 de Setembro, pois no dia 19 é o dia mundial do doador de medula óssea e no dia 27 é o dia nacional da doação de órgãos e tecidos.

Há, portanto, a necessidade de conscientizar e mobilizar a população a fim de que seja solidário a essa causa.

Sendo assim, solicito a colaboração dos vereadores desta casa para aprovação desta propositura uma vez que é de grande interesse público.

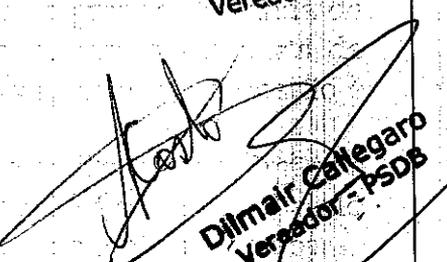
  
Joacir Testa  
Vereador - PDT

  
Ademir Bortoli  
Vereador - PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

  
Adenilson Rocha  
Vereador PSDB

  
Icaro Franco Severo  
Vereador - PSDB

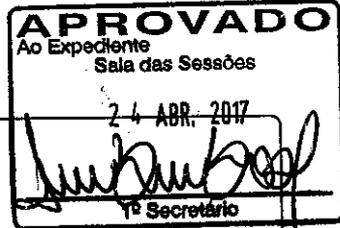
  
Dilmair Callegaro  
Vereador - PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 20 ABR, 2017</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda Supressiva</p>	<p>Nº <u>002/2017</u></p>
---	---	---------------------------

**Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA**

Suprime o artigo 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 005/2017, de autoria do Vereador Adenilson Rocha.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, fica suprimido o artigo 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 005/2017, de autoria do Vereador Adenilson Rocha.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

  
**Adenilson Rocha**  
Vereador PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop  
Aprovado em 1ª Votação  
A Sessão Ordinária

24/04/2017  
*[Signature]*  
1º SECRETÁRIO

Nº 016/2017

Câmara Municipal de Sinop

**RECEBIDO**

16 MAR. 2017

*[Signature]*

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Autor:

~~VEREADOR JOACIR TESTA E VEREADORES~~

Promove alterações na Lei Municipal nº 16/2012,  
de 08 de maio de 2012.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica dada nova redação ao Parágrafo único do Art. 5º, da Lei Municipal nº 1687/2012, de 08 de maio de 2012, conforme segue:

“Art. 5º (...)

Parágrafo único. Os valores aferidos com a alienação da área denominada R06/A serão destinados exclusivamente, na pavimentação asfáltica e demais obras de infraestrutura, aquisição de uma área similar tamanho, para implantação de um novo cemitério municipal verticalizado e o fechamento com muros e portões do cemitério atual.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Fiam revogadas as disposições contrárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DO MATO GROSSO  
Em,

*[Signature]*

Joacir Testa  
Vereador – PDT

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

20/03/2017



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- |   |                      |
|---|----------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei<br><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<br><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<br><input type="checkbox"/> Requerimento<br><input type="checkbox"/> Indicação<br><input type="checkbox"/> Moção<br><input type="checkbox"/> Emenda | Nº <u>036 / 2017</u> |
|---|----------------------|

Autor: VEREADOR JOACIR TESTA E VEREADORES

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O poder legislativo tem por responsabilidade revisar e aprimorar a legislação municipal, com vista a melhor dinâmica da convivência, garantindo os direitos de cada munícipe.

Neste sentido incluir a obrigatoriedade de construir um novo cemitério é fundamental, tendo em vista o ajuizamento da alienação a área denominada R06/A, por indícios de subvalorização entre outras práticas litigiosas.

Não sou contra a venda da área desde que o valor seja adequado, e traga benefícios a população, e se faça da forma certa, legal, transparente, com um projeto de novo cemitério, moderno, eficiente, conforme as normas sanitárias e ambientais.

O que é público precisa ser valorizado, e os recursos bem aplicados, como fiscais do povo não podemos acatar qualquer tipo de abusos de poder ou desvio de finalidade em atos do poder público.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Joacir Testa  
Vereador - PDT

Ícaro Francio Severo  
Vereador - PSDB

Esta Sendo Alterada



**LEI Nº 1687/2012**

**DATA:** 08 de maio de 2012.

**SÚMULA:** Autoriza o Município de Sinop a receber em doação, desmembrar, desafetar e alienar o imóvel que especifica e dá outras providências.

**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Município de Sinop a receber em doação da Colonizadora Sinop S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.488.210/0001-69, com sede à Avenida das Embaúbas, nº 85, centro, na cidade de Sinop - MT, o imóvel denominado "R-06", com área de 390.333,64 m<sup>2</sup> (trezentos e noventa mil, trezentos e trinta e três metros e sessenta e quatro centímetros quadrados), registrado sob a matrícula nº 29.762, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sinop.

Parágrafo único. A doação deverá ser realizada de forma pura e simples, sem a imposição de qualquer ônus, encargo ou condição ao Município de Sinop.

Art. 2º. Fica autorizado o desmembramento da área descrita no artigo anterior, conforme segue:

I - R-06 com área de 134.007,46 m<sup>2</sup>;

II - R- 06/A com área de 256.326,18 m<sup>2</sup>.

Art. 3º. A área descrita no inciso I do art. 2º compreende o Cemitério Municipal, dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORDESTE:** confrontando-se com a Avenida Dom Henrique Fröhlich na distância de 409,33 metros; **SUDESTE:** confrontando-se com a Reserva R-06/A (desmembrada) na distância de 334,35 metros; **SUDOESTE:** confrontando-se a Reserva R-06/A (desmembrada), na distância de 278,80 metros; **OESTE:** confrontando-se com a Avenida André Maggi na distância de 346,77 metros.

Art. 4º. São os seguintes os limites e confrontações da R-06/A, conforme Memorial Descritivo parte integrante da presente Lei: **NORDESTE:** confrontando-se com a Reserva R-06 (remanescente) na distância de 295,58 metros e com a Avenida Dom Henrique Fröhlich na distância de 133,34 metros; **LESTE:** confrontando-se com a Avenida Dom Henrique Fröhlich no arco de 69,38 metros; **SUDESTE:** confrontando-se com a Avenida dos Garantãs, na distância de 785,84 metros; **SUL:** confrontando-se com a Avenida dos Tarumãs, no arco de 69,38 metros; **SUDOESTE:** confrontando-se com a Avenida dos Tarumãs, na distância de 278,80 metros; **OESTE:** confrontando-se com a Avenida André Maggi, na distância de 565,93 metros.

*Está Sendo Alterada*



Art. 5º. Fica desafetado o imóvel descrito no Inciso II do art. 2º, R06/A, e autorizada sua alienação dentro do competente processo licitatório.

Parágrafo único. Os valores aferidos com a alienação da área denominada R06/A serão destinados, exclusivamente, na implantação de iluminação pública, pavimentação asfáltica e demais obras de infra-estrutura urbana.

Art. 6º. Fica o Município de Sinop autorizado a rescindir a escritura pública de doação do imóvel de que trata a presente Lei, lavrada às fls. 287, do Livro 36/A, do Cartório do 2º Ofício Extrajudicial da Comarca de Sinop.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
EM, 08 de maio de 2012.

**JUAREZ COSTA**  
**Prefeito Municipal**

<b>PUBLICADO EM: 09/05/2012</b> <b>EDIÇÃO: 1465</b> <b>PÁG.: 136</b>
--



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop  
Aprovado em 1ª Votação  
A Sessão Ordinária

24 / 04 / 2017  
*[Signature]*  
1º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Sinop  
**RECEBIDO**  
23 MAR. 2017  
*[Signature]*

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 018 / 2017

Autor: Vereador Billy Dal Bosco

Dispõe sobre o uso de espaços públicos de publicidade para campanhas educativas contra atos de violência contra mulher.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Prefeita Municipal aquiescendo sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a usar os espaços públicos e de publicidades, tais como escolas, creches, hospitais, repartições, veículos e outros, no Município de Sinop Estado de Mato Grosso para campanhas educativas permanentes voltadas para a conscientização da sociedade sobre todo tipo de violência contra a mulher.

Art. 2º. A campanha educativa deverá ser feita por meio de materiais de publicidade, que serão fixados em locais públicos que tenham visibilidade e grande circulação de pessoas.

Art. 3º. O conteúdo e a forma dos materiais de publicidade serão decididos em conjunto pela Secretária Municipal de Saúde, Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, e Setor de Coordenadoria de Violência contra a Mulher.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 22 de Março 2017.

*[Signature]*  
Billy Dal Bosco  
Vereador (PR)

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

27 / 03 / 2017

208



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b>	Nº <u>018/2017</u>
--	--	--------------------

**Autor:** Vereador Billy Dal Bosco

## Mensagem ao Projeto

A violência contra a mulher apresenta-se em nossa sociedade, como um dos mais graves problemas de Segurança Pública, ainda que, muitas vezes, crimes desta natureza não tenham a mesma repercussão e impacto nos meios de comunicação.

Mesmo com a promulgação da Lei Maria da Penha em 2006, o número de agressões contra mulheres continuam acontecendo em grande proporção.

A maioria dos casos descritos envolve agressões domésticas cometidas por maridos, amantes e pais. Sendo assim o objetivo principal desse Projeto é tematizar este tipo de violência nos espaços públicos para ampliar a conscientização sobre as consequências físicas e psicológicas que este mal acarreta nas mulheres, além de ser uma prática criminosa covarde.

Diante o exposto, requiro apoio dos Nobres pares para aprovação desta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 22 de Março 2017.

  
Billy Dal Bosco  
Vereador (PR)



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop  
Aprovado em 1ª Votação  
A Sessão Ordinária

24/04/2017  
*[Signature]*  
1º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Sinop  
**RECEBIDO**  
23 MAR, 2017  
*[Signature]*

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 019/2017

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

27/03/2017

Promove Alterações na Lei Municipal nº 2036/2014, de 16 de Setembro de 2014.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º – A Lei Municipal nº 2036/2014 de 16 de setembro de 2014, passa a vigorar com as alterações constante dos artigos seguintes.

Art. 2º – O artigo 13º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13º. A Diretoria Executiva sera composta por 01 (um) Diretor Presidente e 01 (um) Diretor Técnico Operacional, com mandato de 02 (dois) anos cada, ambos com possibilidade de recondução em período subsequente por indicação do Prefeito.

Paragrafo único. Na recondução do Diretor Presidente, não será necessário nova sabatina, apenas a anuência do Poder Legislativo.”

Art. 3º - Ficam adicionados os parágrafos 1º e 2º, ao artigo 14º, conforme segue:

“Art. 14º. Os diretores serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com anuência do Poder Legislativo, dentre aqueles que satisfaçam, simultaneamente, as seguinte condições:

I – (...)

II – (...)

III – (...)

IV – (...)

V – (...)

*[Signature]*  
Leonardo Visera  
Vereador - PP



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>019 / 2017</u>
--	--	----------------------

**Autor:** VEREADOR LEONARDO VISERA

VI - (...)

VII - (...)

§ 1º. Os Diretores serão indicados via ofício pelo chefe do Poder Executivo Municipal, devendo as indicações ser submetidas à sabatina e aprovação da Câmara Municipal de Sinop, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento das indicações.

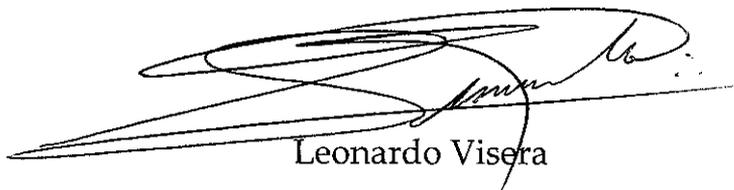
§ 2º. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem que haja manifestação da Câmara Municipal de Sinop, considerar-se-á aceita a indicação do Diretor, o qual será nomeado ao cargo pelo chefe do Poder Executivo Municipal.”

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições contrárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



Leonardo Visera

Vereador - PP



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

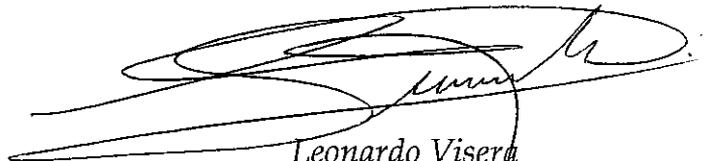
	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b>	Nº <u>019 / 2017</u>
--	--	----------------------

**Autor:** VEREADOR LEONARDO VISERA

## MENSAGEM AO PROJETO

A propositura tem por objetivo dar mais transparência na escolha e na recondução dos referidos nomes propostos pelo Executivo, para exercerem a função na Diretoria Executiva da AGER/Sinop. Onde caberá a anuência do Poder Legislativo após ser sabatinado pelos Vereadores, o indicado terá a oportunidade de demonstrar todas as suas capacidades profissionais e técnicas para ocupação do referido cargo.

Compreendendo e preenchendo as exigências legais, como também, atribuir conhecimentos de punho técnico para que possa gerir com autonomia e consciência da real atribuição do referido órgão municipal.



Leonardo Visera  
Vereador - PP



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop  
Aprovado em 1ª Votação  
A Sessão Ordinária

21/03/2017  
*[Signature]*  
1º SECRETÁRIO

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 23 MAR. 2017 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 003/2017</p>
--	--	--------------------

Autor: VEREADOR JOACIR TESTA

Promove alterações no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará a seguinte Resolução:

Art. 1º O artigo 136 do Regimento Interno da Câmara Municipal, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 1º e 2º, conforme segue:

“Art. 136 - (...)

§ 1º – Excepcionalmente, em caso de matéria urgente, o parecer poderá ser verbal, sendo esse exarado por todos os membros das comissões pertinentes.

§ 2º – Só será admitido parecer verbal após o departamento jurídico da Câmara ter emitido parecer acerca da propositura em análise.”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

*[Signature]*  
Joacir Testa  
Vereador – PDT

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

27/03/2017



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>003/2017</u>
--	--	--------------------

**Autor:**

**VEREADOR JOACIR TESTA**

## Mensagem ao Projeto

Senhor Presidente e Senhores vereadores,

Visando maior lisura e embasamento jurídico das decisões tomadas por esta casa de leis, propomos a regulamentação do parecer verbal previsto pelo art. 136 do regimento interno desta casa, possibilitando o parecer de todos os membros, não apenas do presidente garantindo a pluralidade.

Além do mais, o Art. 37 da Constituição Federal, preceitua que *“A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência ...”*

Visto que temos de observar o princípio da legalidade, só poderemos votar uma propositura, após parecer jurídico, que embase a decisão tomada pelos legisladores, a fim de certificar que a matéria não apresenta vícios ou contraria a legislação vigente em quaisquer esferas (municipal, estadual e federal).

Seguindo ainda o disposto no caput do art. 37 da CF, o princípio da impessoalidade, vetando praticas que façam diferenciações que não tenham fundamentação jurídica, pois não é permitido aos agentes públicos utilizar de suas opiniões, convicções pessoais nas decisões relativa ao exercício de suas atribuições, neste caso, legisladores, Conforme Postula Meirelles, Hely Lopes Direito Administrativo Brasileiro, 40ª Ed, 2013, pag.95.

Com a nova redação, acrescida dos parágrafos 1º e 2º, temos objetivo de respaldar as decisões votadas em plenária, coibir praticas e atos que visem atingir fins pessoais, impondo assim, a observância das finalidades públicas. Veda portanto, atos e decisões motivadas por represálias, favorecimentos, vínculos de amizade, nepotismo e outros sentimentos pessoais desvinculados dos fins coletivos, ao garantir embasamento jurídico e pluralidade na análise.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

**Joacir Testa**  
Vereador - PDT



**PROJETO DE LEI Nº 016/2017**

**DATA:** 17 de abril de 2017.

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar Cessão de Uso das escolas municipais que especifica em favor do Governo Estado de Mato Grosso, através da Secretaria Estadual de Educação – SEDUC/MT, com respectiva doação dos equipamentos e mobiliário nelas existentes, e dá outras providências.

**REGIME DE URGÊNCIA**

**ROSANA MARTINELLI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, em especial o Art. 110 da Lei Orgânica Municipal - LOM, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso com o Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC/MT, das escolas municipais abaixo relacionadas, que funcionarão como Unidades Educativas Estaduais, conforme segue:

I – Escola Municipal de Educação Básica Bom Jardim, localizada na Quadra 06 do Loteamento Bom Jardim, criada pelo Decreto nº 068/2004, de 13 de outubro de 2004, com terreno de 20.748,57 m<sup>2</sup> (vinte mil setecentos e quarenta e oito vírgula cinquenta e sete metros quadrados) e área construída de 902,39 m<sup>2</sup> (novecentos e dois vírgula trinta e nove metros quadrados);

II – Escola Municipal de Educação Básica Jardim Umuarama II, localizada na Rua José Gonçalves, Quadra 10, Loteamento Jardim Umuarama II, criada através do Decreto nº 022/2004, de 23 de abril de 2004, com terreno de 3.430,00 m<sup>2</sup> (três mil quatrocentos e trinta metros quadrados) e área construída de 2.005,00 m<sup>2</sup> (dois mil e cinco metros quadrados).

Art. 2º. A Cessão de Uso de que trata a presente Lei será de forma gratuita por um período de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do “*Termo de Cessão de Uso*” formalizado entre as partes, observando-se as condições dispostas na legislação vigente.

Art. 3º. Fica o Estado de Mato Grosso responsável pelas as despesas com a manutenção das referidas escolas, bem como, pelo consumo de água e energia elétrica.

Art. 4º. Poderá ser admitida a prorrogação da Cessão de Uso de que trata a presente Lei por igual e sucessivo período, mediante autorização legislativa.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda a doar ao Estado de Mato Grosso, através da SEDUC/MT, os equipamentos e todo o mobiliário das Escolas descritas no art. 1º.

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
EM 24/04/2017

Encaminhado a Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos  
EM 24/04/2017

Encaminhado a Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social  
EM 24/04/2017



Art. 6º. Os equipamentos e mobiliários doados são os constantes dos anexos de Registro de Inventário Físico Financeiro que seguem como parte integrante da presente Lei.

Art. 7º. Fica autorizado ao Departamento de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração proceder à baixa em seu inventário dos respectivos equipamentos e mobiliários dispostos nos anexos da presente Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP.  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
EM, 17 de abril de 2017

**ROSANA MARTINELLI**  
**Prefeita Municipal**



## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 016/2017

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Encaminhamos a esta honrada Casa de Leis a matéria em apenso que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar Cessão de Uso das escolas municipais que especifica em favor do Governo Estado de Mato Grosso, através da Secretaria Estadual de Educação – SEDUC/MT, com respectiva doação dos equipamentos e mobiliário nelas existentes, e dá outras providências.”*

Trata a presente matéria de requerer autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal faça a cessão de uso de 02 (duas) Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino ao Estado de Mato Grosso, através da SEDUC/MT, para atenderem como Unidades Educativas Estaduais.

A Cessão de Uso aqui discutida atende ao preconizado no art. 110 da Lei Orgânica Municipal - LOM, sendo reconhecida como ato de colaboração entre os entes, neste caso de direito público interno, tendo em vista que o Estado precisa recepcionar a demanda do Ensino Fundamental nas referidas regiões. Trata-se a referida cessão de uso das Escolas Municipais de Educação Básica Bom Jardim e Umuarama II. Ressalta-se que as mesmas já estão em uso do Estado desde 2012, através da Lei nº 1611/2012, de 14 de fevereiro daquele ano. A mesma Lei admitiu a prorrogação da cessão mediante Lei autorizativa, o que estamos propondo através do Projeto de Lei epigrafado.

Com esse remanejamento o município irá manter o foco no Ensino Infantil e o Estado no Ensino Fundamental, possibilitando o equilíbrio original das obrigações de cada um, qual seja, o Município ocupando-se em responder pela Educação Infantil e a primeira etapa do Ensino Fundamental e o Estado obrigando-se a manter a segunda etapa do Ensino Fundamental e a totalidade do Ensino Médio. Essa ação de regime de colaboração é, inclusive, um dos programas do próprio Ministério da Educação em consonância aos predicamentos do PAR – Plano de Ações Articuladas do Governo Federal.

Da mesma forma, a propositura em comento irá doar ao Estado de Mato Grosso todo o mobiliário e equipamentos da Escola de Educação Básica Bom Jardim e da Escola de Educação Básica Umuarama II. Ocorre que esses móveis sofreram ao longo desses cinco anos um grande desgaste, muitos inclusive, até foram inutilizados. Embora seja da competência do Estado a preservação dos mesmos, estamos propondo a respectiva doação tendo em vista que a renovação da atual cedência será para mais cinco anos. Assim, entendemos justo que o



Estado fique com a posse dos mesmos, inclusive dando a devida destinação dos equipamentos que estejam danificados a ponto de descarte.

Diante do exposto, e demonstrada o real interesse público na matéria, solicitamos que seja o presente projeto processado e apreciado **em regime de urgência**.

Respeitosamente,

**ROSANA MARTINELLI**  
**Prefeita Municipal**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 033/2017

Ao: Projeto de Lei nº 016/2017, de autoria do Poder Executivo.

#### I - RELATÓRIO

No dia 27 de abril de 2017, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 016/2017, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar Cessão de Uso das escolas municipais que especifica em favor do Governo do Estado de Mato Grosso, através da Secretaria Estadual de Educação – SEDUC/MT, com respectiva doação dos equipamentos e mobiliário nelas existentes, e dá outras providências."

É o Relatório.

#### II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

#### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Favorecer ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: Favorecer

Voto do(a) Relator(a): Favorecer

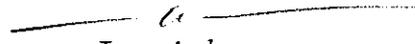
Voto do Membro: — u —

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 27 de abril de 2017

  
Leonardo Visera  
Presidente Substituto

  
Ícaro Severo  
Relator

  
Joaquina  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA,  
DESPORTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 003/2017

Ao: Projeto de Lei nº 016/2017, de autoria do Poder  
Executivo.

### I - RELATÓRIO

No dia 27 de abril de 2017, os membros subscritores da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 016/2017, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar Cessão de Uso das escolas municipais que especifica em favor do Governo do Estado de Mato Grosso, através da Secretaria Estadual de Educação – SEDUC/MT, com respectiva doação dos equipamentos e mobiliário nelas existentes, e dá outras providências."

É o Relatório.

### II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de Favorável a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em tela, a Comissão é Favorável ao trâmite normal da matéria perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: Favorável

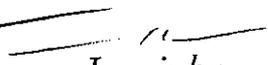
Voto do(a) Relator(a): Favorável

Voto do Membro: — 4 —

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 27 de abril de 2017

  
Prof. Branca  
Presidente

  
Joaquina  
Relator

  
Dilmir Callegaro  
Relator(a) Substituto(a)



**PROJETO DE LEI Nº 017/2017**

**DATA:** 18 de abril de 2017

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar bens móveis e equipamentos que especifica ao Estado de Mato Grosso, através da Secretaria Estadual de Educação – SEDUC/MT, e dá outras providências.

**REGIME DE URGÊNCIA**

**ROSANA MARTINELLI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC/MT, os bens móveis e equipamentos descritos no Anexo I da presente Lei, pertencente ao patrimônio do Centro Municipal de Educação no Campo – CMIEC Valmor Copatti, localizado no Assentamento Wesley Manoel dos Santos, na Gleba Mercedes V, cedido ao Estado de Mato Grosso para funcionar como unidade educativa estadual por um período de 05 (cinco) anos, conforme disposto na Lei nº 2123/2015, de 19 de maio de 2015.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar ao Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC/MT, os bens móveis e equipamentos descritos no Anexo II da presente Lei, utilizados na Escola Carlos Drumond de Andrade, localizada na Agrovila do Assentamento Wesley Manoel dos Santos, Gleba Mercedes V.

Art. 3º. Fica autorizado ao Departamento de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração proceder à baixa em seu inventário dos respectivos bens móveis e equipamentos dispostos nos anexos da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2125/2015, de 27 de maio de 2015.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP.  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
EM, 18 de abril de 2017.

  
**ROSANA MARTINELLI**  
Prefeita Municipal

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

24/04/2017

24/04/2017

Encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social

24/04/2017

24/04/2017



## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 017/2017

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Encaminhamos a esta honrada Casa de Leis a matéria em apenso que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar bens móveis e equipamentos que especifica ao Estado de Mato Grosso, através da Secretaria Estadual de Educação – SEDUC/MT, e dá outras providências.*”.

Ó projeto de Lei em apreciação requer autorização legislativa para que a Prefeitura repasse ao Estado, na forma de doação pura e simples, o mobiliário utilizado na Escola Carlos Drumond de Andrade, construída pelo Governo do Estado na Agrovila – Gleba Mercedes V. Da mesma forma, requer autorização legislativa também para doar ao Estado os móveis e equipamentos do Centro Municipal Integrado de Educação no Campo – CMIEC Valmor Copatti, também na Gleba Mercedes V, que hoje funciona como unidade educativa estadual, conforme cessão de uso formalizada pela Lei nº 2123/2015, de 19 de maio de 2015.

Em 2015, através das tratativas ocorridas entre o Ministério Público Estadual – 2ª Promotoria de Justiça Civil – Curadoria da Infância e Adolescência, a Prefeitura Municipal, por intermédio da então Secretaria Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação e a Assessoria Pedagógica firmou Termo de Ajustamento de Conduta com vistas a equacionar o desequilíbrio no número de alunos do Ensino Fundamental, matriculados na rede pública municipal e estadual. Assim, conforme pactuado, o Município cedeu ao Estado de Mato Grosso o CMIEC Valmor Copatti para funcionar como unidade educativa estadual, ao mesmo tempo equipou a Escola Carlos Drumond de Andrade, através de cessão de uso autorizada pela Lei nº 2125/2015, de 27 de maio de 2015.

Agora, através da presente, o Poder Executivo pretende repassar todo o mobiliário que o Estado já utiliza, para que incorpore de forma definitiva em seu patrimônio, tendo em vista que essas unidades prestam relevantes serviços ao Município atendendo uma demanda de 100 (cem) alunos na Valmor Copatti e outros 130 (cento e trinta) na Carlos Drumond de Andrade, no ensino fundamental e médio. O objetivo inicial do tratado ainda se mantém – o Estado efetivamente assumindo 60% (sessenta por cento) dos alunos do ensino fundamental e o Município, com 40% (quarenta por cento) dos referidos alunos, conforme previsão legal.

Diante do exposto, demonstramos o real interesse público na matéria e solicitamos que seja o presente projeto de lei processado e apreciado **em regime de urgência**.

**ROSANA MARTINELLI**  
**Prefeita Municipal**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 034/2017

Ao: Projeto de Lei nº 017/2017, de autoria do Poder Executivo.

#### I - RELATÓRIO

No dia 27 de abril de 2017, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 017/2017, de autoria do Poder Executivo, que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar bens móveis e equipamentos que especifica ao Estado de Mato Grosso, através da Secretaria Estadual de Educação – SEDUC/MT, e dá outras providências.*”

É o Relatório.

#### II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

#### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: Favorável

Voto do(a) Relator(a): Favorável

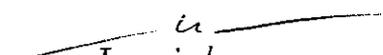
Voto do Membro: u

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 27 de abril de 2017

  
Leonardo Visera  
Presidente Substituto

  
Icaro Severo  
Relator

  
Joaquina  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA,  
DESPORTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 004/2017

Ao: Projeto de Lei nº 017/2017, de autoria do Poder  
Executivo.

### I - RELATÓRIO

No dia 27 de abril de 2017, os membros subscritores da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 017/2017, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar bens móveis e equipamentos que especifica ao Estado de Mato Grosso, através da Secretaria Estadual de Educação – SEDUC/MT, e dá outras providências."

É o Relatório.

### II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em tela, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da matéria perante o Plenário.

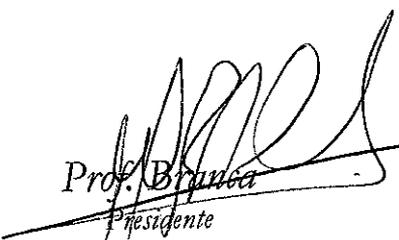
Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

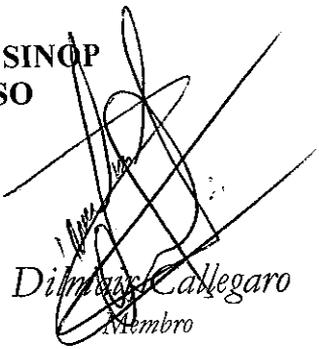
Voto do Membro: u

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 27 de abril de 2017

  
Prof. Branca  
Presidente

  
Joaquinha  
Relator

  
Dilmar Callegaro  
Membro

Relator(a) Substituto(a)



**PROJETO DE LEI Nº 018/2017**

**DATA:** 18 de abril de 2017.

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar bens móveis e equipamentos que especifica ao Estado de Mato Grosso, através da Secretaria Estadual de Educação – SEDUC/MT, e dá outras providências.

**REGIME DE URGÊNCIA**

**ROSANA MARTINELLI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC/MT, os bens móveis e equipamentos pertencentes ao patrimônio da Escola Municipal de Educação Básica Thiago Aranda Martin e da Escola Municipal de Educação Básica Menino Jesus.

Art. 2º. Os equipamentos e mobiliários doados pela presente são os constantes dos anexos de Registro de Inventário Físico Financeiro pensados, parte integrante da presente Lei.

Art. 3º. Fica autorizado ao Departamento de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração proceder à baixa em seu inventário dos respectivos equipamentos e mobiliários dispostos nos anexos da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP.  
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 18 de abril de 2017.

**ROSANA MARTINELLI**  
Prefeita Municipal

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

24/04/2017

3m

Encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social

24/04/2017

3m



## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 018/2017

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Encaminhamos a esta honrada Casa de Leis a matéria em apenso que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar bens móveis e equipamentos que especifica ao Estado de Mato Grosso, através da Secretaria Estadual de Educação – SEDUC/MT, e dá outras providências.”*.

A matéria epigrafada requer autorização legislativa para que o Município possa doar ao Estado de Mato Grosso, via SEDUC/MT, os bens móveis e equipamentos relacionados nos anexos do Registro de Inventário Físico e Financeiro das Escolas Municipais de Educação Básica Thiago Aranda Martin e Menino Jesus.

Essas unidades de ensino funcionam atualmente como Escolas Estaduais desde fevereiro de 2012, quando foram cedidas ao Estado de Mato Grosso pela Lei nº 1611/2012. E como aconteceu com as EMEB's Bom Jardim e Jardim Umuarama, esses móveis sofreram ao longo desses cinco anos um grande desgaste, muitos inclusive, até foram inutilizados. Desta forma, a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura entende ser justo e viável que os mesmos sejam, de forma definitiva, incorporados ao patrimônio do Estado pela própria SEDUC, querendo assim a sua respectiva doação.

Diante do exposto, e demonstrada o real interesse público na matéria, solicitamos que seja o presente projeto processado e apreciado **em regime de urgência**.

Respeitosamente,

**ROSANA MARTINELLI**  
Prefeita Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 035/2017

Ao: Projeto de Lei nº 018/2017, de autoria do Poder Executivo.

#### I - RELATÓRIO

No dia 27 de abril de 2017, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 018/2017, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar bens móveis e equipamentos que especifica ao Estado de Mato Grosso, através da Secretaria Estadual de Educação – SEDUC/MT, e dá outras providências."

É o Relatório.

#### II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

#### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

Voto do Membro: "

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 27 de abril de 2017

Leonardo Visera  
Presidente Substituto

Icaro Severo  
Relator

Joaquina  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA,  
DESPORTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 005/2017

Ao: Projeto de Lei nº 018/2017, de autoria do Poder  
Executivo.

### I - RELATÓRIO

No dia 27 de abril de 2017, os membros subscritores da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 018/2017, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar bens móveis e equipamentos que especifica ao Estado de Mato Grosso, através da Secretaria Estadual de Educação – SEDUC/MT, e dá outras providências."

É o Relatório.

### II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em tela, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da matéria perante o Plenário.

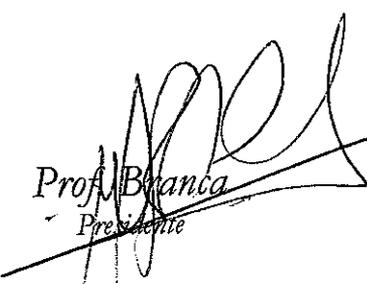
Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

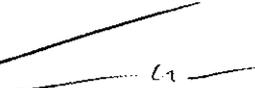
Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

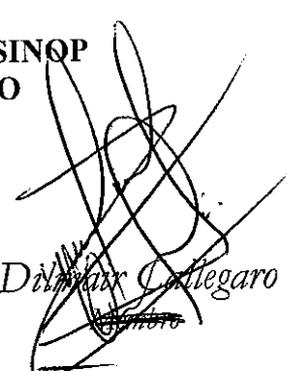
Voto do Membro: — a —

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 27 de abril de 2017

  
Prof. Bianca  
Presidente

  
Joaquina  
Relator

  
Dilmair Collegaro  
Relator(a) Substituto(a)



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>018 / 2017</u></p>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

## MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determinam os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, os vereadores subscritores resolvem encaminhar a presente **Moção de Aplauso ao Sr. Celso Kobelnik e à Sra. Angélica Daiane Matias Kobelnik**, pela realização do Projeto Social denominado “Sopão para Todos”. O referido projeto consiste no fornecimento semanal, de forma gratuita, de sopa para crianças, adultos e idosos que se encontram em situação de necessidade. A ação é desenvolvida aos sábados, há mais de um ano no bairro Vila Mariana, onde funciona a sede do projeto, e abrange também moradores do residencial Vila Lobos, Novo Jardim, entre outros bairros da região. Cerca de 200 pessoas são atendidas semanalmente.

Visando a inclusão social, apresentações teatrais são realizadas no local, por meio de parceria com a Igreja Batista. Os frequentadores do projeto recebem também ensinamentos religiosos, noções de cidadania, além de outras atividades educacionais.

A moção de aplauso é o reconhecimento da Câmara Municipal de Sinop ao casal Celso e Angélica, pela iniciativa, determinação e perseverança em manterem o Projeto Sopão para Todos. A nobre ação, que não consiste apenas no fornecimento de alimentos, torna-se exemplo para toda a sociedade sinopense, além do inestimável poder transformador na vida das pessoas que atinge, sendo, portanto, digna da presente homenagem.

Leonardo Visera  
Vereador - PP

Tony Lennon  
Vereador - PMDB

João Batista  
Vereador - PDT



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

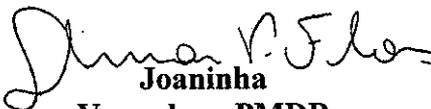
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>018</u> / <u>2017</u>
--	---	-----------------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

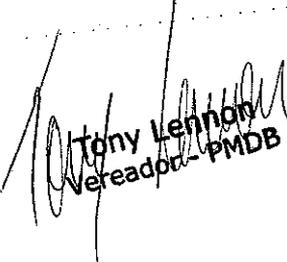
  
Billy Dal Bosco  
Vereador - PR

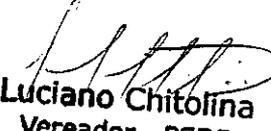
  
Joaquina  
Vereador - PMDB

  
Joacir Testa  
Vereador - PDT

  
Icaro Francio Severo  
Vereador - PSDB

  
Leonardo Visera  
Vereador - PP

  
Tony Lennon  
Vereador - PMDB

  
Luciano Chitolina  
Vereador - PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 27 ABR. 2017</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>019</u> / <u>2017</u></p>
---	--	------------------------------------

**Autor:** VEREADORES LUCIANO CHITOLINA, MARIA JOSÉ E JOANINHA

## MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determinam os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, os vereadores subscritores resolvem encaminhar a presente **Moção de Aplauso a nadadora sinopense Cibelly Renata Martins** pelo brilhante desempenho no Campeonato Sul-Americano Juvenil em Cali, na Colômbia, onde a Seleção Brasileira conquistou o título mantendo uma sequência de mais de 20 anos de liderança no continente e batendo recorde na conquista do total de medalhas: 107 medalhas, a primeira vez que o Brasil superou 100 medalhas no Sul-Americano Juvenil de Natação. Cibelly Renata Martins trouxe para Sinop uma medalha internacional de ouro, conquistada na prova de revezamento nos 100m livre e além disso ainda teve um resultado muito bom na prova individual de 50m livre, onde ficou em 5º lugar. Esta foi a 1ª competição internacional da nadadora que tem apenas 14 anos e já destaca o nome de nossa cidade nas provas por onde passa.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**  
Em,

**Dilmar Callegaro**  
Vereador - PSDB

**Luciano Chitolina**  
Vereador - PSDB

**Maria José**  
Vereador - PMDB

**Indomar Guida**  
Vereador - PMDB

**Joaninha**  
Vereador - PMDB

**Leonardo Visera**  
Vereador - PP

**Icaro Francio Severo**  
Vereador - PSDB